



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei nº 018/2025
Autoria: Deputado Soldado Sampaio
Ementa: “Considera como patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima, o Festival do Beijú, da comunidade indígena Tabalascada, no município do Cantá”.

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria da Deputado Soldado Sampaio, que “Considera como patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima, o Festival do Beijú, da comunidade indígena Tabalascada, no município do Cantá”.

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulsos para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria da Deputado Soldado Sampaio, que “Considera como patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima, o Festival do Beijú, da comunidade indígena Tabalascada, no município do Cantá”.

Oportuna a transcrição parcial da justificativa apresentada pelo Eminent Autor da proposição, ao asseverar que “ao reforçar a valorização das tradições culturais indígenas, por meio da declaração do Festival do Beijú como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima, este parlamentar fortalece a promoção da cultura indígena roraimense”.

Atinente ao aspecto formal, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, vez que a Carta Estadual confere à Autoridade Autora a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar. *In verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Atinente ao aspecto material, o reconhecimento do Festival do Beijú como Patrimônio Cultural Imaterial está em consonância com o **artigo 216 da CF/88**, que define o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O Festival do Beijú, como expressão cultural das etnias Macuxi e Wapichana, enquadra-se nessa definição, pois representa uma prática cultural transmitida de geração em geração, associada à identidade e à memória desses povos.

Além disso, o **artigo 215 da CF/88** estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O reconhecimento do Festival do Beijú como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Roraima está alinhado com esse dispositivo constitucional, pois valoriza e promove a cultura indígena local.

A CF/88, em seu **artigo 231**, reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 018/2025, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Sala das Sessões, 25 de abril de 2025.

Deputada Aurelina Medeiros

Relatora